PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 472/17

Considerando o que está previsto na Constituição Federal no seu artigo 226, que discorre que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado";

Considerando o que está previsto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, e que no seu artigo 1º é prevista "a proteção integral à criança e ao adolescente";

Considerando que o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que:

"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

Considerando o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

Considerando o que discorre o art. 7º do ECA que "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência";

Considerando também que no artigo 70, do ECA, discorre que "todos têm o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente";

Considerando que toda criança precisa ser criança, que ela é um ser social frágil, vulnerável e indefeso e que absorve tudo que lhe é apresentado. A sua infância é a fase inicial e um período fundamental para o desenvolvimento do ser humano, porque é a fase em que este tem estimulados os seus sentidos, capacidades, imaginações e os seus processos cognitivos estão em formação. Nesta fase são adquiridas aprendizagens, construção de valores e princípios;

Considerando que na infância, cada etapa de desenvolvimento infantil deve ser preservada, respeitada, defendida, conservada sendo inaceitável a violação, antecipação da fase adulta e a abreviação da infância na vida das crianças. E a adultização e a erotização precoce, tão vistos na atualidade, por vezes, até sem a percepção dos pais, violam este período fundamental da vida da criança, qual seja, a infância, contribuindo para o desenvolvimento do seu cognitivo de forma errônea, acelerada, maléfica e com prejuízos irreparáveis;

Considerando que a criança deve ter uma orientação sexual sadia, correta e conforme a natureza determinou, que deve ter respeitada cada fase, sem influência, ou estímulo à adultização e à erotização infantil, devendo estas práticas serem combatidas;

Considerando que a inserção precoce da criança na puberdade, juventude e fase adulta acelera a sua infância. Existem estudos que testificam a diminuição da infância no plano fisiológico, e o período da puberdade tem se iniciado mais cedo para as meninas. Na contramão, da diminuição da fertilidade entre o sexo feminino na sua fase adulta, o número de gravidez na adolescência tem aumentado;

Considerando que a erotização infantil encurta a infância que já é uma fase breve, roubando a sua inocência e a criança erotizada quando inserida nesse mundo erótico antes da fase natural e correta da vida do ser humano, é também exposta socialmente, colocando em risco a sua integridade física, psíquica e sexual, quiçá, pelo resto de sua vida;

Considerando que a erotização infantil atrai pedófilos e a criança devido a sua imaturidade emocional, muitas delas não conseguem se desviar do grave risco que poderá marcar a sua vida, podendo levar a traumas de infância por toda a sua existência, tornando-se um adulto com danos psicológicos por vezes irreparáveis;

Considerando que este tema é um gravíssimo problema social. É preciso haver conscientização dos pais, mães e responsáveis de crianças, de que é extremamente maléfico o incentivo à adultização e à erotização infantil, e que as consequências sociais como por exemplo, o aumento do crime de pedofilia e a gravidez precoce podem ser causados pelo descuido, negligência, inobservância e falta de combate do assunto em questão;

Considerando que a adultização e a erotização infantil incentivam às crianças adentrarem na vida adulta e ingressar na vida sexual precocemente, aumentando o índice de gravidez na adolescência e, o Estado apenas estimulando o uso de preservativo não é suficiente para diminuir e mitigar esta problemática, devendo promover ações de combate à adultização e à erotização infantil, valorizando a fase da infância, respeitando cada etapa, e atendendo à legislação que salvaguarda a infância;

Considerando que como vice-presidente da Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vislumbramos a extrema necessidade da aprovação desta Proposição pois este tema trata-se de uma forma de violência à infância e à criança e ao adolescente, necessitando de uma imediata ação do Estado da Bahia para erradicar este problema, que pode ser considerado “a raiz de muitos males sociais”. Porque uma criança adultizada e erotizada é uma criança sem infância;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, através da Secretaria de Educação do Estado da Bahia e Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia, um estudo de viabilidade para que seja realizada uma campanha psico sócio educativa, de Combate à Adultização e à Erotização Infantil, ressaltando a valorização da infância e a sua inviolabilidade, de forma eficiente, eficaz e de efetividade na rede estadual de ensino (pública e privada) e no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS